

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 03 de março de 2021.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO
DIRETOR-PRESIDENTE – IMASUL

PORTARIA IMASUL-MS N. 872, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

*Cancelar, devido ao não atendimento de notificação, a **CA-LIO** para a atividade de **AQUICULTURA** – COD. 3.28.1, processo n. **71/403875/2018**, em nome da **ILDEFONSO JOSÉ AMSTALDEN JUNIOR**, no município de Coxim/MS.*

O Diretor-Presidente do Instituto de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto nos incisos I, II e III do art. 19 da Resolução CONAMA n. 237/97 e seus correspondentes nos incisos I, II e III, do art. 11 da Lei Estadual n. 2.257/01;

Considerando os termos do inciso IV do art. 9º da Lei Federal n. 6.938/81 que prevê como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

Considerando o Princípio da Autotutela Administrativa pelo qual a Administração Pública pode, a qualquer tempo, rever ou anular seus atos quando eivados de vício, por critérios de legalidade, conveniência e oportunidade Administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º CANCELAR, devido ao não atendimento das notificações, a **CA-LIO** para a atividade de **AQUICULTURA – COD. 3.28.1**, processo n. **71/403875/2018**, em nome da **ILDEFONSO JOSÉ AMSTALDEN JUNIOR**, no município de Coxim/MS.

Parágrafo único. O Requerente deverá ser notificado para suspender a atividade até a regularização do licenciamento ambiental.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 03 de março de 2021.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO
DIRETOR-PRESIDENTE – IMASUL

PORTARIA IMASUL N. 877 DE 04 DE MARÇO DE 2021.

*Institui no âmbito do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul o Programa **RENOVA TAQUARI**.*

O Diretor-Presidente do IMASUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 12.725 de 10 de março de 2009;

Considerando a previsão do artigo 72 § 4º da Lei Federal n. 9605/98 e artigo 139 do Decreto Federal n. 6.514/08, que estabelece a possibilidade de se converter a multa simples, aplicada no exercício do poder de polícia ambiental, em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

Considerando que o Decreto Estadual n. 15.156 de 08 de fevereiro de 2019 - Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – PECOMA, estabeleceu como uma das formas da conversão a adesão aos investimentos e ao custeio, das ações, das atividades, das obras e dos projetos referentes aos serviços de preservação, de melhoria e de recuperação da qualidade do meio ambiente, executados pelo IMASUL;

Considerando que o Planejamento Estratégico do IMASUL 2019-2024 elencou a conservação do meio ambiente e gestão dos recursos hídricos e naturais como princípios norteadores para com o Estado e Sociedade;

Considerando que o Rio Taquari consiste no principal palco de transformações socioambientais do Estado do Mato Grosso do Sul por conta de inúmeros processos erosivos resultando no assoreamento hídrico e processos de avulsão fluvial no Pantanal.

R E S O L V E

Art. 1º Instituir no âmbito do IMASUL, o Programa RENOVA TAQUARI nos termos do anexo único desta Portaria, com objetivo de implementar ações de recuperação ambiental na bacia hidrográfica do Rio Taquari.

Parágrafo Primeiro: O prazo de execução do Programa será de até 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

Parágrafo Segundo: O Programa poderá ser alterado ou modificado, mediante justificativa, considerando as necessidades do IMASUL.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, entende-se por:

I – Alto Rio Taquari: unidade territorial que compreende as terras altas situadas nas chapadas, planaltos e depressões interiores que vão desde a nascente do Rio Taquari no município de Alto Taquari/MT até a cidade de Coxim/MS;

II – Médio Taquari: porção caracterizada por canais meândricos localizada entre a cidade de Coxim até as proximidades da Fazenda Dois de Maio, coordenada geográfica 18°12'46"S e 55°45'17"O, na divisa entre as regiões pantaneiras da Nhecolândia e Paiaguás, município de Corumbá/MS;

III – Baixo Taquari: terço final do rio iniciado após a Fazenda Dois de Maio, englobando a região do Caronal e área inundada do Paiaguás, finalizando na região do Rio Paraguai Mirim nas proximidades da coordenada geográfica 18°31'24"S e 57°18'39"O no município de Corumbá/MS;

IV – Avulsão fluvial: processo natural de mudança no sentido do canal do rio pelo rompimento de diques marginais, engatilhado por diversos fatores, tal como o assoreamento;

V – Lobo deposicional ativo: área de sedimentação mais recente de um leque aluvial. No caso do Rio Taquari, este segmento se inicia no ponto de avulsão do Caronal e espraia para uma vasta área inundada no Paiaguás, delineando os processos de recanalização em direção ao Rio Paraguai Mirim;

VI – Arrombado: termo utilizado pelos pantaneiros para o ponto de rompimento ou fenda do dique marginal, tecnicamente denominado como crevasse;

VII – Terrestrialização: processo de transformação de um ambiente aquático para um terrestre, também denominado de sucessão ecológica aquático-terrestre;

VIII – Assoreamento: processo final da erosão através da deposição de sedimentos nas calhas dos cursos d'água;

IX – Solapamento: processo natural de erosão provocada pelo efeito abrasivo dos cursos d'água em suas margens, provocando, frequentemente, quedas de encostas;

X – Voçoroca: fenômeno máximo de erosão hídrica, originado principalmente pelo aprofundamento de sulcos e ravinas através do escoamento das enxurradas, podendo também ser guiado por erosão subsuperficial (piping), criando feições semelhantes à crateras no solo superiores à 1,0m de profundidade;

XI – Serviços ecossistêmicos: também denominados de serviços ambientais, são aqueles serviços associados aos benefícios que natureza provém ao bem estar humano, tal como retenção de carbono, purificação da água e do ar, retenção de sedimentos, fertilização do solo etc;

Art. 3º Os projetos deste Programa foram divididos em Alto, Médio e Baixo Taquari.

Parágrafo único: As ações deverão ser elaboradas de acordo com as necessidades de intervenções para cada porção da bacia hidrográfica, podendo estes serem executadas de forma concomitante em uma única porção e ou em porções distintas, no entanto, caberá ao IMASUL definir a ordem de prioridades dos projetos visando antecipar o restabelecimento dos serviços ecossistêmicos;

Art. 4º A gestão do Programa será realizada pela Diretoria de Desenvolvimento - DIDES, que poderá convocar outros setores para discussão e auxílio na tomada de decisão, almejando a sua execução, compatibilizando as necessidades de cada área com a finalidade do Programa.

Parágrafo único: Para acompanhamento do Programa a Diretoria de Desenvolvimento deverá apresentar relatório semestral das ações realizadas à Diretoria da Presidência.

Art. 5º Constituem-se recursos financeiros do Programa RENOVA TAQUARI, aqueles oriundos do art. 3º do Decreto n. 15.156 de 08 de fevereiro de 2019, art. 8º e art. 11 do Decreto 12.909 de 29 de dezembro de 2009, bem como recursos próprios do IMASUL.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 04 de março de 2021

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO

Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul/IMASUL

ANEXO ÚNICO**1. Projeto RENOVA TAQUARI – Alto Taquari****1.1. Objetivo**

Reduzir o aporte excessivo de sedimentos provenientes das microbacias nas áreas altas que provocam o assoreamento do Rio Taquari

1.2. Objetivos Específicos

- Recuperar voçorocas ativas em propriedades rurais parceiras do Projeto.
- Fomentar os processos de sucessão ecológica nessas áreas degradadas por processos erosivos.
- Aumentar disponibilidade hídrica por meio das técnicas de manejo e conservação do solo e da água.

1.3. Ações a serem desenvolvidas

a) Implantação de técnicas conservacionistas de ordem mecânica, tais como:

- I – Terraços em nível;
- II – Terraços em gradiente;
- III – Bacias de captação de enxurradas;
- IV – Paliçadas;
- V – Retaludamento;
- VI – Barraginhas;
- VII – Readequação de estradas internas;

b) Revegetação de áreas degradadas a fim de diminuir a exposição do solo e acelerar o ritmo de sucessão ecológica, podendo ser utilizadas as seguintes técnicas:

- I – Plantio de mudas;
- II – Enriquecimento/Adensamento;
- II – Semeadura direta (muvuca);
- III – Cordão vegetativo;
- IV – Manta geotêxtil;

c) Monitoramento das ações desenvolvidas e criação de indicadores de desempenho.

2. Projeto RENOVA TAQUARI – Médio Taquari**2.1. Objetivo**

Estabilizar os solapamentos nas margens côncavas da faixa de meandros do Rio Taquari que colocam em risco o tráfego de pessoas nas estradas próximas.

2.2. Objetivos Específicos

- Realizar obras de engenharia para a estabilização dos diques marginais com intenso processo de solapamento.
- Readequação de estradas nos pontos específicos.
- Restauração da Área de Preservação Permanente (APP) nos pontos específicos.

2.3. Ações a serem desenvolvidas

- a) Obras de engenharia na calha do rio a exemplo de uso de gabiões, pilares, enrocamento, dragagem etc;
- b) Desvio de estradas rurais considerando a faixa mínima de APP estabelecida na Lei 12.651/2012;
- c) Plantio de mudas e outras técnicas de revegetação na APP para auxiliar a estabilização das margens;
- d) Monitoramento das ações desenvolvidas e criação de indicadores de desempenho.

3. Projeto RENOVA TAQUARI – Baixo Taquari**3.1. Objetivo**

Antecipar o processo de recanalização do novo Rio Taquari em formação a partir da avulsão do Caronal, promovendo a drenagem das áreas inundadas no Pantanal do Paiaguás.

3.2. Objetivos Específicos

- Desobstruir caminhos preferenciais do escoamento fluvial.
- Aumentar o gradiente de escoamento.

3.3. Ações a serem desenvolvidas

- a) Retirar o excesso de macrófitas que impedem o fluxo concentrado de água em locais previamente indicados pela topografia;
- b) Realizar a dragagem de sedimentos nos trechos de menor profundidade a fim de impulsionar o escoamento e terrestreização;
- c) Monitoramento das ações desenvolvidas e criação de indicadores de desempenho.

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Com fulcro no Art.16 da lei 8.666/93, torna pública a relação de empenhos autorizados pelo Ordenador de Despesas, referente mês de novembro de 2020.

AMPARO LEGAL: L. 8666/93, ART. 23, INC. II, ALIN. C.

PROCESSO: 61/400476/2015

FAVORECIDO: BANCO DO BRASIL S/A

OBJETO: SERVIÇOS BANCÁRIOS

NOTA DE EMPENHO: 2020NE001401 DATA: 04/11/2020

VALOR: 2.878,00 (dois mil oitocentos e setenta e oito reais).

AMPARO LEGAL: L. 8666/93, ART.25.

PROCESSO: 71/402896/2020